



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.075, DE 04 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: "Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências".**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1.º** - Nos termos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face à aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo ambulância para simples remoção, novo, zero km, cor branca, combustível diesel, em conformidade com o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), e demais equipamentos exigidos por Lei, modelo 2018, potência mínima de 127cv e demais acessórios e equipamentos de série, conforme plano de trabalho anexo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 Executivo

02.04 Saúde

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.1.003000 - Aquisição de Veículo

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente


Fonte de Recursos: 08 - Emendas Parlamentares Individuais

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 150.000,00**

**Art. 2.º** - A abertura do crédito adicional suplementar desta Lei, será coberta pelos recursos advindos da Emenda Parlamentar, conforme plano de trabalho anexo, contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 04 de Julho de 2018.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**